



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1751

13 de Dezembro de 2024

PG. 1/7



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



### RESOLUÇÃO DEMECE Nº 02/2024

*Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério, tendo em vista o disposto nos arts. 76 a 80 da Lei Complementar Nº 016 de 23 de maio de 2012, bem como das diretrizes estabelecidas pela Federal 9394/96, e considerando a necessidade de estabelecer Normas, Critérios e Procedimentos que assegurem legalidade transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas.*

Aumeri Rodrigues Da Silva, Chefe do Departamento Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são Conferidas Por Lei,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I**

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I

#### Da Nomeação

Art. 1º Fica nomeada a equipe do Suporte Pedagógico do Departamento Municipal de Educação de Nantes, como Comissão de Atribuição de Classes e /ou salas, a qual deverá tomar as providências necessárias quanto á divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata esta Resolução.

Art. 2º Cumpre á Comissão, observadas às normas legais a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir às classes e aulas das unidades escolares no processo inicial e por todo o ano letivo.

Parágrafo único. A comissão, no processo inicial, fará a atribuição aos titulares de cargo, compatibilizando as cargas horárias das classes e das disciplinas, bem como os horários e turnos de funcionamento da escola, com as respectivas jornadas de trabalho, inclusive nas situações de acumulação de cargos públicos, desde que com legitimidade de ordem legal, aos demais docentes.

#### Seção II

#### Do Campo de Atuação

Art. 3º Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou aulas a serem atribuídos, os seguintes âmbitos da Educação Básica:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1751

13 de Dezembro de 2024

PG. 2/7



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



I. Classes do Maternal II da Educação Básica: campo de atuação relativo ao cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I);

II. Aulas das disciplinas nas disciplinas de Educação Física, Inglês e Arte – campo de atuação relativo ao cargo docente de professor de Educação Básica II (PEB II).

### Seção III Da inscrição

Art. 4º O Chefe do Departamento de Educação deverá convocar os docentes da Rede Municipal a fim de participar do processo inicial de atribuição de classes e/ou salas, momento em que poderão manifestar interesse por carga suplementar de trabalho docente, porém, sendo atribuídas posteriormente.

§ 1º A opção do docente por carga suplementar de trabalho poderá ser efetuada por habilitação, porém não gera direito à atribuição.

§ 2º Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados deverão ser convocados formalmente para se apresentar ou se fazer legalmente representar, para a inscrição e atribuição de classes e aulas do processo inicial.

Art. 5º Encerrado o processo de inscrição, serão tomadas as devidas providências para classificar e publicar a lista de classificação do quadro do magistério, conforme estabelecido no Artigo 1º desta RESOLUÇÃO de acordo com os campos de atuação que serão afixados no mural do Centro Interdisciplinar de Educação de Nantes (CIEN) e nas unidades escolares.

§1º Da classificação caberá recurso a ser imposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

§ 2º Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada, abrindo-se novo prazo para recurso.

Art. 6º Fica desde já estabelecido o cronograma de inscrição para a classificação do pessoal docente do quadro do magistério público Municipal para o ano letivo de 2025, conforme constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Os Docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados em nível de Departamento Municipal de Educação, nos respectivos campos de atuação na seguinte ordem de prioridade:





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1751

13 de Dezembro de 2024

PG. 3/7



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



I – Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II- Candidatos à admissão classificados em possível Processo Seletivo de acordo com a necessidade nas Unidades Escolares. (PEB I e PEB II).

§ 1º Quanto à situação funcional para titulares de cargo, nomeados por concurso público, obedecer-se-á a Lei 509/2015 – Plano Municipal de Educação (PME), Lei 357/2010 e a Lei Complementar 016 de 23 de Maio /2012:

- a) Graduação em Pedagogia ou Curso Normal Superior: 8 (oito) pontos;
- b) graduação, na área da educação, quando além do exigido para o cargo: 8 (oito) pontos, até o máximo de 8 (oito) pontos;
- c) pós-graduação em nível de especialização lato sensu 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica de atuação: 3 (três) pontos por curso, até o máximo de 6 (seis) pontos;
- d) pós-graduação, em nível de mestrado, na área específica de atuação: 10 (dez) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- e) pós-graduação, em nível de doutorado, na área específica de atuação: 10 (dez) pontos por curso, até o máximo de 10 (dez) pontos;
- f) títulos relativos a cursos de aperfeiçoamento e extensão cultural, na área específica da educação, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos: 1 (um) ponto por curso, até o máximo de 6 (seis) pontos;
- g) títulos relativos a cursos de aperfeiçoamento e extensão cultural, na área específica da educação, com carga horária de 100 (cem) a 200 (duzentas) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos: 2 (dois) pontos por curso, até o máximo de 4 (quatro) pontos;
- h) tempo de serviço no magistério público em geral, não concomitante: 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado;
- i) tempo de serviço no cargo: 0,01 (um centésimo) por dia trabalhado;
- j) assiduidade na regência de classe ou turma, no ano anterior: 0,1 (um décimo) por frequência; da assiduidade a que se refere nos incisos VII e IX da Lei Complementar nº 016/2012 não serão descontadas as ausências decorrentes de acidente de trabalho, licença gestante, licença profilática, serviço obrigatório por lei, nojo, gala e falta abonada.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1751

13 de Dezembro de 2024

PG. 4/7



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Ainda assim, no que concerne às faltas, o tempo de serviço e outros fatores relacionados a vida funcional do servidor, os quais se reportará à Lei de nº 357/2010.

§ 2º A somatória da pontuação das atribuições será subtraída em 0,1 (um décimo) por falta, de acordo com o disposto no Anexo I desta Resolução e no inciso IX do artigo 80 da Lei Complementar nº 16/12. Esse desconto na pontuação, além de estar em consonância com a legislação municipal, segue os preceitos da legislação federal, bem como as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelo Ministério Público no que tange às ações de combate ao absenteísmo.

§ 3º A contagem dos pontos será encerrada no dia 13 de dezembro de 2024, por ocasião do término do ano letivo.

### Seção V Da Atribuição

Art. 8º A atribuição de classes para os docentes efetivos, obedecerá a Lei Municipal nº 509 – Plano Municipal de Educação – garantindo a autonomia e o direito de escolha, respeitando a ordem de classificação.

Art. 9º A atribuição de classes ou aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, obedecerá ao seguinte cronograma:

#### I – CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES TITULARES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Previsão para publicação: 13 de Dezembro de 2024.

Locais de publicação: Site da Prefeitura Municipal de Nantes Diário On Line, CIEN, EMEF “PROFESSOR LUIZ FERNANDES SERAFIM” e “EMEI PROF. JORLANDO ALBINO PINTO”.

III – ATRIBUIÇÃO – Será realizada no dia 19 de dezembro de 2024, nas dependências do Departamento de Educação, sito à Rua Silveira Martins, nº253, Nantes-SP, conforme cronograma abaixo:

\*8:30h – Professores de Educação Básica II – PEB II

\*9:00h – Professores de Educação Básica I – PEB I





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1751

13 de Dezembro de 2024

PG. 5/7



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



\* – PEBI / PEBII – Temporários: janeiro de 2025

\*Data a ser definida pela equipe gestora, sendo comunicada e feita a convocação de todos os candidatos.

### Artigo 10º

As atribuições destinadas a professores temporários/contratados ocorrerão após a conclusão das atribuições dos professores efetivos e obedecerão ao critério de análise de perfil. Essa análise será conduzida pelo Departamento de Educação, em conjunto com a Direção e Coordenação de cada unidade escolar, visando sempre o melhor aproveitamento pedagógico e o avanço na alfabetização das crianças.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O desinteresse pela escolha e ou desistência de classes e/ou aulas, impedirão candidato de participar do processo de atribuição durante o ano em curso.

§ 1º Atribuídas classe ou aulas, o professor 1º colocado na escala continuará como direito a concorrer a novas atribuições, desde que não esteja em exercício da função.

Art. 11 A atribuição de aulas de recuperação- reforço escolar tem caráter provisório e extraordinário, ocorrendo somente posteriormente, juntamente com a atribuição de professores em caráter temporário, se houver, em data a ser definida.

§ 1º Os grupos de reforço escolar serão constituídos de no mínimo 07 (sete) alunos e máximo de 10 (dez) alunos por turma e organizados de acordo com o estágio de aprendizagem em que o aluno se encontra, com forme diagnóstico realizado pelo professor da classe e assessor pedagógico, após avaliação diagnóstica.

§ 2º A remuneração pelas horas que ultrapassam a jornada do docente ocorrerá durante o ano letivo ou enquanto durar o projeto, obedecendo ao calendário letivo da Rede.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1751

13 de Dezembro de 2024

PG. 6/7



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
[www.nantes.sp.gov.br](http://www.nantes.sp.gov.br) / [pmn@uol.com.br](mailto:pmn@uol.com.br) / Fone: (18) 3268-8800



Nantes, 13 de Dezembro de 2024.

**Aumeri Rodrigues da Silva**  
Coord. Municipal de Educação.  
RG:23.523.400-X



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código ySyDGn neste link.  
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018  
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1751

13 de Dezembro de 2024

PG. 7/7



## Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06  
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP  
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



### CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E /OU AULAS DE PROFESSORES TITULARES DE CARGO EDUCAÇÃO BÁSICA I E II NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 23 DE MAIO DE 2012 PARA O ANO LETIVO DE 2025

COLOCAÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO	PÓS GRADUAÇÃO	TOTAL
1º	AUMERI RODRIGUES DA SILVA	PED/LETRAS	02	127,514
2º	AURELICE RODRIGUES DA SILVA	PED/ARTE	02	119,494
3º	MARILENE DE SOUZA	PED	01	113,820
4º	MARIA SOLANGE CAETANO DE CASTILHO	PED/LETRAS	02	106,340
5º	SILVIA RODRIGUES DE CASTILHO	PED/LETRAS/ARTE	02	103,615
6º	MARIA ESTER RICARDO VERAS	PED	01	100,830
7º	CÉLIA MENDONÇA DA SILVA	PED/LETRAS	02	94,788
8º	ROSANA CRISTINA DOS SANTOS	PED/ARTE	02	85,080
9º	EDNA APARECIDA MARTINS PARRA	PED/LETRAS	02	84,730
10º	REGINA DOS SANTOS	MAGIST	0	84,340
11º	CÉLIA RODRIGUES DE CASTILHO	PED/LETRAS	02	78,185
12º	FLÁVIA DA SILVA PIMENTA	MAGIST	0	69,050
13º	VANIELLE BISCALCHIN DIAS MARTINS	PED/LETRAS	02	61,722
14º	VALDINÉIA APARECIDA DE JESUS	PED/ CIÊN. BIOLÓ	02	60,437
15º	FABIANA MANDROTI DA SILVA	PED/ARTE	01	60,144
16º	ANA PAULA DOS SANTOS BATISTA	PED/.	02	53,311
<b>PEB II LÍNGUA INGLESA</b>				
1º	ANA MARIA ANTUNES DE SOUZA	LETRAS/ PED	01	90,026
<b>PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA</b>				
1º	ÂNGELO SHINGO TAKESHITA	ED. FÍSICA/ FISIOT	01	78,370
<b>PEB II ARTES</b>				
1º	OTÁVIA RENATA DE OLIVEIRA DIAS	ARTE/PED	01	48,778

Nantes, 13 de dezembro de 2024.

AUMERI RODRIGUES DA SILVA  
CORDENADORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

